

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 195/2009

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 3.852, de 26 de novembro de 2.008,
que especifica.

Apresentado em sessão do dia 14/12/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14 / 12 / 2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4011 / 2009

Lei nº 4058 - 16 - 12 - 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4058 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Revoga a Lei Municipal n. 3.852, de 26 de novembro de 2008, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 3.852, de 26 de novembro de 2008, que dispõe sobre concessão de uso de imóvel, que especifica e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/683/2009 - je

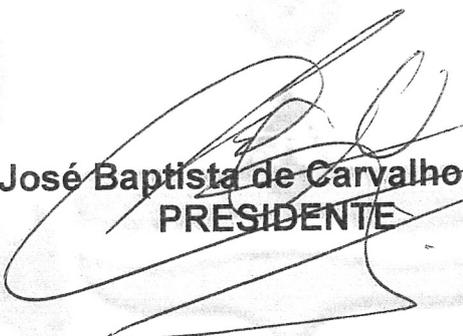
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/12, o Projeto de Lei n. 195/2009, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal n. 3.852, de 26 de novembro de 2008, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4011/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4011/2009

Revoga a Lei Municipal n. 3.852, de 26 de novembro de 2008, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

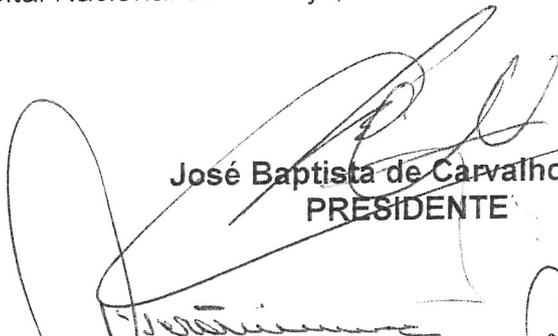
A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

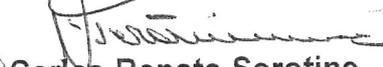
Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 3.852, de 26 de novembro de 2008, que dispõe sobre concessão de uso de imóvel, que especifica e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 195/2009, de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 3.852, de 26 de novembro de 2008, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.

Valdeci Ramos de Castro
Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio
Antonio Sampaio
PRESIDENTE

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 195/2009, de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 3.852, de 26 de novembro de 2008, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

R. S. Silva

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.

Carlos Alberto Costa
Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 195/2009,
de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 3.852, de 26 de novembro de 2008,
que especifica.

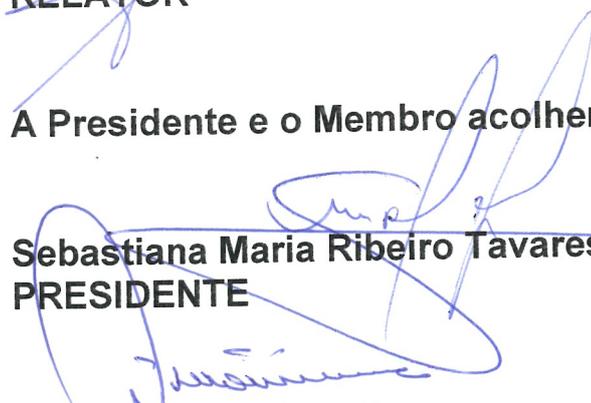
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legitimidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 195/2009. Revoga a Lei Municipal nº 3.852, de 26 de novembro de 2008 que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 3.852, de 26 de novembro de 2008 que versa sobre **concessão de uso** de imóvel público, conforme descrito e caracterizado na referida lei. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que, segundo Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9º edição, página 231), a **concessão de uso** é assim definida:

***Concessão de uso** de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o transpasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.*

ao passo que as pretensões contidas na propositura tem em mira apenas **REVOGAR** a lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar o contrato administrativo de outorga da utilização exclusiva do referido bem municipal.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA** para que o Poder Executivo celebre contrato administrativo.

DA LEI MUNICIPAL Nº 3.852/08.

3 – A Lei Municipal nº 3.852/08 trata da **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA** (vide LOMB, art. 121, §1º) para que o Poder Executivo celebre contrato administrativo com Carlos Eduardo Andrade visando conceder a esta o uso de bem público municipal. Portanto, a revogação da referida lei implica apenas na revogação da **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA** para a celebração de um contrato que não chegou, sequer, a ser formalizado.

Ademais, segundo preleciona o sempre citado mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 14º edição, página 312):

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

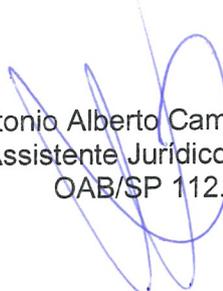
Na concessão de uso – como, de resto, em todo contrato administrativo – prevalece o interesse público sobre o particular, razão pela qual é admitida a alteração de cláusulas regulamentares do ajuste, e até mesmo a sua rescisão antecipada, mediante composição dos prejuízos, quando houver motivo relevante para tanto.

se pode o poder público, respaldado no interesse público, revogar até mesmo o contrato administrativo já formalizado, evidentemente que poderá o poder público revogar a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que precede a celebração do contrato administrativo.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, uma vez que apenas **REVOGA** a lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar o contrato administrativo de outorga da utilização exclusiva do referido bem municipal, em momento que antecede a própria celebração do contrato com Carlos Eduardo Andrade.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de dezembro de 2009.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



“Deus seja louvado”



Bebedouro, capital nacional da laranja, 3 de dezembro de 2009.

OEP/ 1089 /2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos a Lei Municipal nº 3.852, de 26 de novembro de 2008, que dispõe sobre a concessão de uso de imóvel da municipalidade para a empresa Carlos Eduardo Andrade.

A revogação de citada Lei Municipal é de todo necessária, tendo em vista que a área em apreço não poderá mais ser utilizada pela referida empresa por questões técnicas consubstanciadas na contaminação da área pelo Aterro Sanitário que impedem o pleno exercício da atividade da empresa concessionária.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

“Deus Seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
04
DIGITALIZADO

CMB18889/2009 02/12/09 16:05:5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 195 /2009.

APROVADO EM 14/12/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

_____ VOTOS CONTRÁRIOS

_____ ABSTENÇÕES

_____ AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.852,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE
ESPECIFICA.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.852, de 26 de novembro de 2008, que dispõe sobre concessão de uso de imóvel, que especifica e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 3 de dezembro de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”



Publicado no "O Jornal"

Ano 4 – nº 230

Data: 29 e 30 de novembro de 2008

Caderno 2 - Página 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3852 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, à empresa CARLOS EDUARDO ANDRADE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.115.126/0001-13, estabelecida à Estrada Municipal Bebedouro a Terra Roxa, S/N, Estância Andrade, Zona Rural, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14700-970, o uso do imóvel de propriedade da municipalidade, para a instalação de empresa com atividade no ramo de granja, abaixo descrito:

Tem início no Marco 17E, cravado a 312,00 m do Marco 17I, que dista 324,65 m do Marco 00, ponto inicial da gleba, junto ao alinhamento da cerca de divisa com propriedade de João Antônio Ambrósio ou sucessores; do Marco 17E segue com o rumo magnético 73º 09' 58" NE em uma extensão de 223,38 m, até atingir o Marco 17F, confrontando à direita com a Rua C, de servidão da gleba, e à esquerda com a área em descrição; daí deflete à esquerda, segue com rumo magnético 11º 35' 58" NE em uma extensão de 274,63 m, até atingir o Marco 17G, confrontando à direita com a Rua B, de servidão da gleba, e à esquerda com a área em descrição; daí deflete à esquerda, segue com rumo magnético 76º 57' 21" NW, em uma extensão de 342,04 m, até atingir o Marco 17H, confrontando à direita com a Rua A, de servidão da Gleba e à esquerda com a área em descrição; daí deflete à esquerda segue com rumo magnético 15º 53' 40" SE em uma extensão de 247,68 m, até atingir o Marco 17I; daí deflete à direita segue com o rumo magnético 74º 06' 20" SW em uma extensão de 53,51 m, até atingir o Marco 17J; daí deflete novamente à direita com rumo magnético 16º 50' 02" SE em uma extensão de 65,12 m, até atingir o Marco 17D, confrontando à direita com o Marco 17H; ao Marco 17I, ao Marco 17J e Marco 17D, à direita com a área remanescente (Gleba B) e à esquerda com a área em descrição; daí segue com rumo magnético 16º 50' 02" SE em uma extensão de 100,00 m, até atingir o Marco 17E, ponto inicial da presente descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 91.083,63 m², o qual confronta com o Marco 17D ao Marco 17E, à direita com a Gleba C e à esquerda com a área em descrição.

Art. 2º O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se exclusivamente ao fim especificado no art. 1º desta lei.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 4º Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art. 6º Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão livre e desocupado, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de novembro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de novembro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

